



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 5.902, de 03/10/02

Processo nº: 35.493

PROJETO DE LEI Nº 8.452

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera a Lei 4.928/96, que autoriza a FUMAS a admitir estagiários, para condicionar a admissão de estagiários de cursos técnicos.

Arquive-se.

W. L. L. L. L.
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

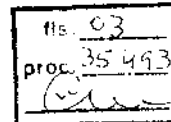
fls. 102
proc. 35.443
W

Matéria: PL nº. 8.452	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>(h) W. M. F. de C.</i> Diretora Legislativa 02/05/2002	CJR CAT	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>(h) W. M. F. de C.</i> Diretora Legislativa 07/05/2002	Designo o Vereador: <i>Arco</i> Presidente 07/05/02	☒ favorável ☐ contrário Procedência da emenda reduzindo a remuneração para o(ões) servidor(es) no cargo S: Relator 7/5/02
À CAT. <i>(h) W. M. F. de C.</i> Diretora Legislativa 06/08/2002	Designo o Vereador: <i>Arco</i> Presidente 06/08/02	☒ favorável ☐ contrário Relator 06/08/02
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 177/02

Processo nº 03400-7/96

FUNDAÇÃO MUNICIPAL
de Ação Social

035493 01 02 30 21 46

Prefeitura Municipal

Jundiá, 29 de abril de 2.002.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo acrescentar dispositivo à Lei nº 4.928, de 13 de dezembro de 1996, que autorizou a admissão de estagiários na Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04
proc. 35.493
@LW

PUBLICAÇÃO
10/05/2002

Processo nº 03400-7/96

Apresentado. Encaminhe-se à Câmara:
CJRA e CAT
Presidente
07/05/2002

APROVADO
Presidente
1º/10/2002

PROJETO DE LEI N.º 8.452

Art. 1º. – O art. 2º da Lei nº 4.928, de 13 de dezembro de 1996, alterada pela Lei nº 5.121, de 27 de abril de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 2º - (...)

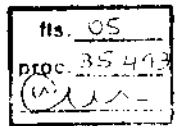
Parágrafo único - No caso de alunos matriculados nos cursos técnicos da Escola Técnica Estadual Vasco Antonio Venchiarutti, a admissão de estagiários poderá ocorrer a partir do segundo semestre do respectivo curso, com duração até a diplomação do aluno, se não houver reprovação”. (AC)

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos a apreciação dessa Egrégia Edilidade projeto de lei que visa acrescentar dispositivo à Lei nº 4.928, de 13 de dezembro de 1996, alterada pela Lei nº 5.121, de 27 de abril de 1998, que autorizou a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS a admitir estagiários, nas áreas de ensino de nível médio e superior.

Referida alteração se faz necessária à vista das modificações ocorridas nos cursos técnicos ministrados pela Escola Técnica Estadual Vasco Antonio Venchiarutti, os quais passaram a ter duração de três semestres.

É inegável o interesse público contido na presente iniciativa, eis que patente a importância dos serviços desempenhados por estagiários, junto à Fundação, no desenvolvimento de suas atividades voltadas para a política habitacional do Município.

Justificados, pois, os motivos determinantes de nossa iniciativa, convictos permanecemos de sua integral aprovação pelos Nobres Vereadores.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal



LEI Nº 4.928, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.996

Autoriza a FUMAS a admitir estagiários.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de dezembro de 1.996, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS autorizada a admitir alunos das seguintes instituições de ensino, na qualidade de estagiários, nas áreas de ensino de nível médio e superior, consoante as seguintes especificações e na forma dos instrumentos constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei:

I - ASSOCIAÇÃO "PADRE ANCHIETA" DE ENSINO

Administração de Empresa	02
Ciências Contábeis	01
Ciências da Computação	01
Psicologia	01

II - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS

Engenharia Civil	02
Arquitetura	01
Serviços Sociais	03
Ciências Sociais	01

III - ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL "VASCO ANTONIO VENCHIARUTTI"

Edificações	02
Agrimensura	01

Art. 2º - O estágio objetiva a complementação da aprendizagem, em termos de treinamento prático, para alunos regularmente matriculados nos dois últimos anos dos cursos ministrados por instituições de ensino, com duração até a diplomação do aluno, se não houver reprovação.

Art. 3º - A realização de estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a Fundação, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Art. 4º - O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer espécie, podendo o estagiário ser dispensado a qualquer momento.



Art. 5º - Os estagiários perceberão remuneração correspondente a 3,5 (três e meio) salários-mínimos vigentes, por uma jornada de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, a título de bolsa de treinamento.

Art. 6º - Ao estagiário que houver demonstrado aproveitamento durante o estágio, através de verificação de assiduidade e desempenho, será conferido certificado que lhe servirá de título para os concursos públicos dos órgãos da Administração Municipal.

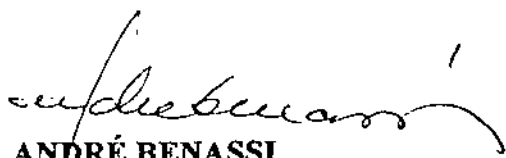
Art. 7º - Ao aluno admitido em estágio não se aplicam os dispositivos atinentes aos regimes próprios dos servidores públicos municipais, não se lhes contando, para quaisquer efeitos, o tempo de serviço prestado nessa qualidade, nem se lhe estendendo quaisquer direitos ou vantagens, salvo os expressamente previstos nesta lei.

Art. 8º - Fica assegurada a realização dos estágios ora prestados por alunos, ratificando-se os termos de compromisso firmados no período de julho de 1.992 até 31 de dezembro de 1.995.

Art. 9º - A Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS regulamentará a presente lei para dispor, inclusive, sobre as condições para admissão dos estagiários, o horário de trabalho, as atribuições dos estagiários e o aproveitamento do estágio.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias da Fundação, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos treze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI Nº 5.121, DE 27 DE ABRIL DE 1.998

Reformula convênio objeto da Lei 4.928/96, entre Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS e Pontifícia Universidade Católica de Campinas-PUCCAMP, para admissão de estagiários.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de abril de 1.998, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O convênio de que trata a Lei nº 4.928, de 13 de dezembro de 1996, previsto entre a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS e a Pontifícia Universidade Católica de Campinas - PUCCAMP, passa a vigor de acordo com o termo anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da seguinte dotação: 10.57.316.2001.3132.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.375**

PROJETO DE LEI Nº 8.452

PROCESSO Nº 35.493

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera a Lei 4.928/96, que autoriza a FUMAS a admitir estagiários, para condicionar a admissão de estagiários de cursos técnicos.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, e vem instruída com os documentos de fls. 6/8.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuído os projetos versando sobre organização administrativa e pessoal da administração, (art. 46, IV, c/c o art. 72, IV e XII) sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

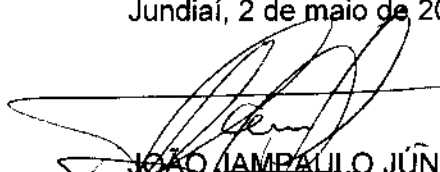
A matéria é de natureza legislativa, eis que objetiva alterar diploma legal local - Lei 4.928/96 - para condicionar a admissão de estagiários de cursos técnicos pela FUMAS, intento que somente poderá se dar através de norma situada no mesmo grau daquela, e a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado. Relativamente ao mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos do Trabalho.

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 2 de maio de 2002.

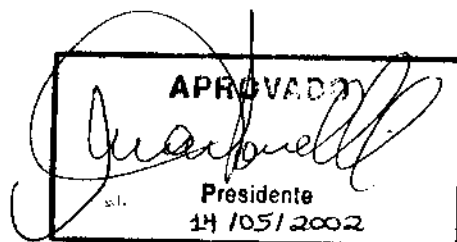

JOÃO IAMPULÔ JÚNIOR
Consultor Jurídico



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

1.879

SUSTAÇÃO, por 4 sessões, da tramitação do PROJETO DE LEI N.º 8.452, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 4.928/96, que autoriza a FUMAS a admitir estagiários, para condicionar a admissão de estagiários de cursos técnicos.



CONSIDERANDO que tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº. 8.432, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei 4.928/96, que autoriza a FUMAS a admitir estagiários, para condicionar a admissão de estagiários de cursos técnicos;

CONSIDERANDO que a Comissão de Justiça e Redação está oficiando a Universidade Paulista-UNIP e a Faculdade Politécnica de Jundiaí-FPJ, em nosso Município, enviando-lhes cópia do referido projeto para, se desejarem, indicar cursos e manifestar o interesse em participar do programa,

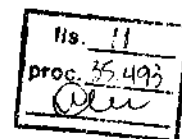
REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, a SUSTAÇÃO, por 4 sessões, da tramitação do mencionado projeto, prazo que julgo suficiente para que tais instituições possam atender à solicitação.

Sala das Sessões, 14/05/02

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. VE 05.02.12

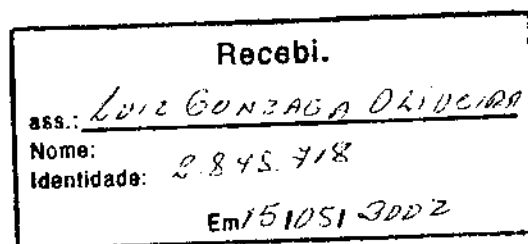
Em 13 de maio de 2002

Ilmo. Sr.

MAURO KREUZ

M.D. Diretor da Faculdade Politécnica de Jundiaí-FPJ

JUNDIAÍ



Comunicamos à V.Sª. que tramita nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 8.432, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei 4.928/96, que autoriza a FUMAS a admitir estagiários, para condicionar a admissão de estagiários de cursos técnicos.

Sendo assim, achamos conveniente e importante saber qual o interesse dessa instituição em participar do referido programa, e, para melhor entendimento e tomada de decisão, estamos lhe enviando cópia do referido projeto para análise.

No aguardo de breve manifestação, se possível dentro de 30 dias (prazo em que estará suspensa a tramitação do projeto), agradecemos desde já sua imprescindível colaboração, despedimo-nos enviando cordiais saudações.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Presidente

DURVAL LOPES ORLATO

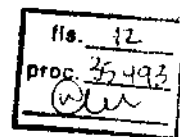
JOSÉ ANTONIO KACHAN

FELISBERTO NEGRINETO

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. VE 05.02.12

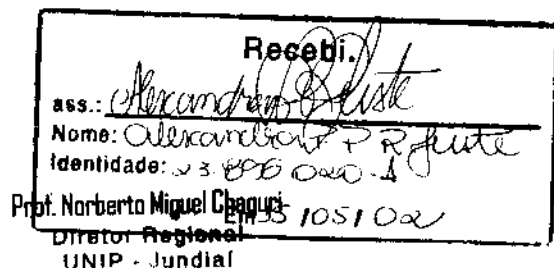
Em 13 de maio de 2002

Ilmo. Sr.

NORBERTO MIGUEL CHAGURI

M.D. Diretor da Universidade Paulista-UNIP/Jundiaí

JUNDIAÍ



Comunicamos à V.Sª. que tramita nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 8.432, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei 4.928/96, que autoriza a FUMAS a admitir estagiários, para condicionar a admissão de estagiários de cursos técnicos.

Sendo assim, achamos conveniente e importante saber qual o interesse dessa instituição em participar do referido programa, e, para melhor entendimento e tomada de decisão, estamos lhe enviando cópia do referido projeto para análise.

No aguardo de breve manifestação, se possível dentro de 30 dias (prazo em que estará suspensa a tramitação do projeto), agradecemos desde já sua imprescindível colaboração, despedimo-nos enviando cordiais saudações.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Presidente

DURVAL LOPES ORLATO

JOSÉ ANTONIO KACHAN

FELISBERTO NEGRINETO

JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA



REQUERIMENTO A PRESIDÊNCIA N.º 562

JUNTADA de documento aos autos do PROJETO DE LEI Nº. 8.452, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 4.928/86, que autoriza a FUMAS a admitir estagiários, para condicionar a admissão de estagiários de cursos técnicos.

Defiro Junte-se.
[Assinatura]
PRESIDENTE
28/05/2002

REQUEIRO à Presidência, na forma disciplinada pelo Regimento Interno, JUNTADA de ofício da Universidade Paulista-UNIP/Campus Jundiaí aos autos do PROJETO DE LEI Nº. 8.452, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei 4.928/86, que autoriza a FUMAS a admitir estagiários, para condicionar a admissão de estagiários de cursos técnicos.

Sala das Sessões, 28/05/02

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI



Jundiaí, 20 de maio de 2002.

Of. UPJ 01.05.02

Ilmo. Sr.
José Aparecido Marcussi
M.D. Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Câmara Municipal de Jundiaí

Recebi seu ofício Of. VE 05.02.12 de 13/5/02 solicitando posicionamento desta Universidade quanto a participarmos do programa do FUMAS na área de estágios.

Manifestamo-nos positivamente quanto a nossa participação, porém devo informá-lo que atualmente nossos estudantes estão cursando apenas o 2º semestre dos cursos que disponibilizamos em agosto de 2001 e o 1º semestre dos cursos que iniciamos em fevereiro de 2002.

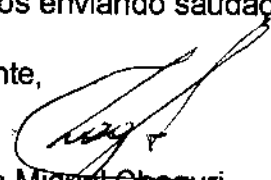
Nada impede que participemos do programa pois, poderemos estar definindo neste momento nossa participação futura dentro das regras estabelecidas pelo programa.

Assim, para seu conhecimento, antecipo os cursos que dispomos no momento:

1. Curso – Administração	1º/2º semestres
2. Curso – Ciência da Computação/Sistemas de Informação	1º/2º semestres
3. Curso – Ciências Contábeis	1º semestre
4. Curso – Direito	1º/2º semestres
5. Curso – Enfermagem	1º semestre
6. Curso – Engenharia	1º semestre
7. Curso – Fisioterapia	1º semestre
8. Curso – Letras	1º semestre
9. Curso – Pedagogia	1º semestre
10. Curso – Propaganda e Marketing	1º/2º semestres
11. Curso – Psicologia	1º/2º semestres
12. Curso – Turismo	1º/2º semestres

Na certeza de podermos estar trabalhando em conjunto, colocamo-nos a disposição. Despedimo-nos enviando saudações acadêmicas.

Atenciosamente,


Prof. Norberto Miguel Chaguri
Direção – Campus Jundiaí



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

580

JUNTADA de documento aos autos do PROJETO DE LEI Nº. 8.452, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 4.928/86, que autoriza a FUMAS a admitir estagiários, para condicionar a admissão de estagiários de cursos técnicos.

Defiro. Junte-se.
[Assinatura]
PRESIDENTE
04/06/2002

REQUEIRO à Presidência, na forma disciplinada pelo Regimento Interno, JUNTADA de ofício da Faculdade Politécnica de Jundiaí-FPJ aos autos do PROJETO DE LEI Nº. 8.452, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei 4.928/86, que autoriza a FUMAS a admitir estagiários, para condicionar a admissão de estagiários de cursos técnicos.

Sala das Sessões, 04/06/02

[Assinatura]
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

Ofício GD/FPJ nº 017/2002

Jundiaí, SP, 20 de maio de 2002.

Senhor Presidente:

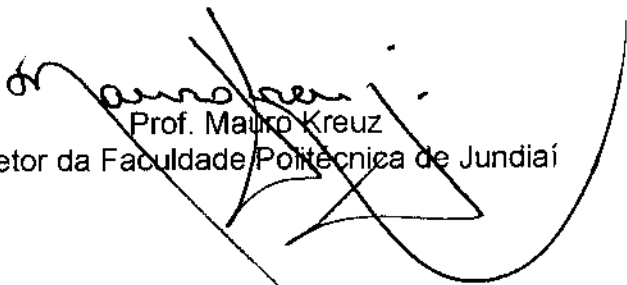
Ao cumprimentá-lo, muito cordialmente, peço vênia para parabenizá-lo pela iniciativa, além de agradecer o convite feito à Faculdade Politécnica de Jundiaí e comunicar o nosso desejo e interesse em participar do programa, que permite a admissão de estagiários de nível superior, pela Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

Aproveito a oportunidade para informar que a Politécnica, no ano de 2002, implementou três novos cursos, passando a oferecer 9 cursos de graduação para a população de Jundiaí e região. Os cursos são: **Administração** (Habilitações em: Finanças, Logística, Marketing e Propaganda, Negócios Internacionais e Recursos Humanos), **Engenharia Civil**, **Engenharia de Computação**, **Engenharia de Controle e Automação (Mecatrônica)**, **Engenharia Elétrica**, **Engenharia Mecânica**, **Engenharia de Produção**, **Comunicação Social** (Habilitação em: Publicidade e Propaganda) e **Sistemas de Informação**.

Em 2003, entrarão em funcionamento os cursos de Design Gráfico, Moda, Jornalismo e Ciência da Computação, que já foram autorizados pelo Ministério da Educação. Os cursos de Turismo e Psicologia estão em fase de autorização.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para reafirmar a enorme consideração e apreço que tenho por essa Comissão.

Atenciosamente,


Prof. Mauro Kreuz
Diretor da Faculdade Politécnica de Jundiaí

Ilmo. Sr
José Aparecido Marcussi
M.D. Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Rua Barão de Jundiaí, nº 128 - Centro
Jundiaí / SP CEP. 13201-774



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 2.154

Informações do Executivo sobre inclusão de instituições de ensino no Projeto de Lei 8.452, do Prefeito Municipal, que altera a Lei 4.928/96 (autoriza a FUMAS a admitir estagiários, para condicionar a admissão de estagiários de cursos técnicos); e SUSTAÇÃO de sua tramitação até chegada da resposta.

APROVADO
Presidente
25/06/2002
PR 00.02.275

Tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº. 8.452, do Prefeito Municipal, que altera a Lei 4.928, de 13 de dezembro de 1996, que autoriza a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS a admitir estagiários, para condicionar a admissão de estagiários de cursos técnicos.

Diante disso a Universidade Paulista-UNIP e a Faculdade Politécnica de Jundiaí-FPJ, instaladas no Município, manifestaram interesse em participar do programa de admissão de estagiários constante do projeto de lei epigrafado, conforme podemos comprovar pelos documentos anexos.

Sendo assim,

REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, sob consideração do douto Plenário, solicite-se que o Sr. Chefe do Executivo informe à Casa:

1. Há possibilidades de se incluir as referidas instituições de ensino no art. 1º. da Lei nº. 4.928/96, alterada pelo projeto de lei em questão?
2. Na hipótese negativa, por quê?

REQUEIRO, mais, SUSTAÇÃO do trâmite do citado projeto até chegada de resposta aos quesitos formulados.

Sala das Sessões, 25/06/02

JOSÉ APARECIDO MARCUSI



EXPEDIENTE

fls. 18
proc. 35.493
Cm

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Ofício GP.L nº 334/2002
Processo nº 16.995-7/2002

CM
Jundiaí, 10 de julho de 2002

PR

Jundiaí, 10 de julho de 2002.

Excelentíssima Senhora Presidente:

DÊ-SE VISTA AO AUTOR.
Presidente
15.710.2

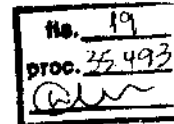
Em atendimento ao que consta do Requerimento ao Plenário nº 2.154/2002, da lavra do ilustre Vereador José Aparecido Marcussi vimos, em resposta aos quesitos formulados, prestar a Vossa Excelência os esclarecimentos que seguem:

Tendo a Escola Técnica "Prefeito Vasco Antonio Venchiarutti" alterado a estrutura de seus cursos, necessário se fez o encaminhamento, por parte deste Poder Executivo, do Projeto de Lei nº 8.452, alterando a Lei nº 4.928, de 13 de dezembro de 1996, de modo a admitir estagiários de cursos técnicos daquela escola junto à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

Contudo, para que a Universidade Paulista - UNIP e a Faculdade Politécnica de Jundiaí - FPJ, instaladas no Município, participem do programa de admissão de estagiários, constante do Projeto de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Lei em questão, há que ser realizado estudos visando definir, dentre outros, a forma de seleção dos estagiários e os termos do convênio a ser celebrado com cada entidade.

Esclarecemos, ainda, que referido estudo é imprescindível, pois, além do pequeno número de estagiários a serem admitidos, deverão ser observadas as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Exma. Sr^a.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 35.493

PROJETO DE LEI Nº 8.452, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 4.928/96, que autoriza a FUMAS a admitir estagiários, para condicionar a admissão de estagiários de cursos técnicos.

PARECER Nº 712

O presente projeto de lei objetiva condicionar a admissão de estagiários de cursos técnicos pela FUMAS, e para tanto, mister se faz alterar a Lei 4.928/96, quesito que busca satisfazer.

Esta Comissão, analisando sob a ótica que lhe compete, não faz objeções quanto à propositura, acolhendo na íntegra o Parecer nº 6.375 da Consultoria Jurídica desta Casa, de fls. 9.

Em decorrência do exposto, e com base na justificativa de fls. 5, nada temos a contestar no que concerne à legalidade e constitucionalidade, razão pela qual conferimos total apoio ao intento inserto na propositura. Entretanto, para melhor disciplinar a questão envolvendo o número de instituições de ensino a serem beneficiadas, e a remuneração dos estagiários, havemos por bem apresentar a emenda anexa.

Concluimos votando favorável à propositura.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13.06.2002.

APROVADO
06/08/02

[Signature]
DURVAL LOPES ORLATO
COM RESTRIÇÕES

[Signature]
JOSÉ ANTONIO KACHAN

[Signature]
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Presidente e Relator

[Signature]
FELISBERTO NEGRINETO

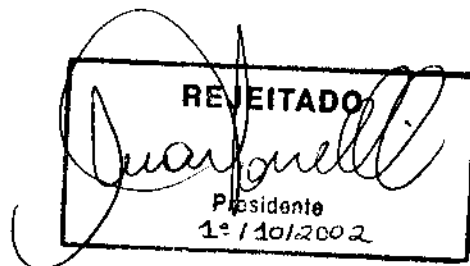
[Signature]
JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 35.493

PROJETO DE LEI Nº 8.452, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 4.928/96, que autoriza a FUMAS a admitir estagiários, para condicionar a admissão de estagiários de cursos técnicos.



EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 8.452

Acrescenta novas instituições de ensino no rol daquelas indicadas para admissão de estagiários; e reduz para dois salários mínimos a remuneração do estagiário, a título de Bolsa de treinamento, previsto no art. 5º da Lei 4.928/96.

Nova redação ao art. 1º "caput":

"Art. 1º. A Lei 4.928, de 13 de dezembro de 1996, alterada pela Lei 5.121, de 27 de abril de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º (...)

(...)

"IV – UNIVERSIDADE PAULISTA-UNIP/JUNDIAÍ

Administração	01
Ciência da Computação/Sistemas de Informação	01
Ciências Contábeis	01
Engenharia	01
Psicologia	01

"V – FACULDADE POLITÉCNICA DE JUNDIAÍ

Administração	01
Engenharia Civil	01

"Art. 2º (...)

"Parágrafo único. (...)



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls.	22
proc.	35.493
<i>[Handwritten signature]</i>	

"Art. 5º. Os estagiários perceberão remuneração correspondente a 2 (dois) salários mínimos vigentes, por uma jornada de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, a título de bolsa de treinamento."

Sala das Comissões, 13.06.2002.

[Handwritten signature]
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Presidente e Relator

[Handwritten signature]
FELISBERTO NEGRINETO

[Handwritten signature]
JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA

[Handwritten signature]
DURVAL LOPES ORLATO

[Handwritten signature]
JOSÉ ANTONIO KACHAN



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 35.493

PROJETO DE LEI Nº 8.452, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 4.928/96, que autoriza a FUMAS a admitir estagiários, para condicionar a admissão de estagiários de cursos técnicos.

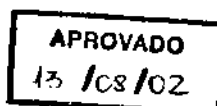
PARECER Nº 775

A presente proposição concretiza o objetivo do Chefe do Executivo de alterar a Lei 4.928/96, mais especificamente o art. 2º, para autorizar a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS a admitir estagiários matriculados nos cursos técnicos da Escola Técnica Estadual Vasco Antonio Venchiarutti a partir do segundo semestre do respectivo curso, com duração até a diplomação do aluno, se não houver reprovação, e para tanto busca o imprescindível aval da Câmara nesse sentido.

Tal pretensão, consoante depreendemos da justificativa de fls. 5, se faz necessária em face de das modificações ocorridas nos cursos técnicos ministrados na referida instituição de ensino, que passaram a ter duração de três semestres, sendo, pois, coerente a alteração que se busca implementar.

Então, relativamente ao exame desta Comissão, estamos conscientes de que o projeto está revestido do melhor intuito, motivo pela qual o acolhemos em seus termos.

Parecer favorável.

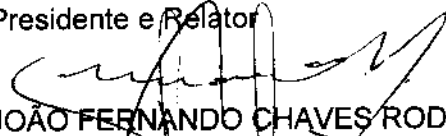


Sala das Comissões, 06.08.2002.


DURVAL LOPES ORLATO


JOSÉ ANTONIO KACHAN


ORACI GOTARDO
Presidente e Relator

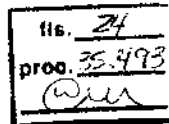

JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 10.02.23
proc. 35.493

Em 01 de outubro de 2002.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao PROJETO DE LEI Nº. 8.452 (objeto de seu Of. GP.L. nº 177/02), aprovado na sessão ordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

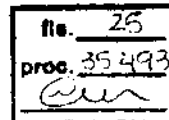


ANA TONELLI
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PROJETO DE LEI Nº 8.452

PROCESSO Nº 35.493

OFÍCIO PR Nº 10.02.23

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

02/10/2024

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Márcio

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

20/10/2024

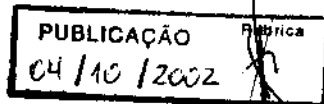
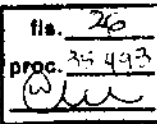
Olívia

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



GP., em 03.10.2002

Proc. nº. 35.493

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 8.452

Altera a Lei 4.928/96, que autoriza a FUMAS a admitir estagiários, para condicionar a admissão de estagiários em cursos técnicos.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,

Estado de São Paulo, faz saber que em 1º. de outubro de 2002 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O art. 2º. da Lei nº. 4.928, de 13 de dezembro de 1996, alterada pela Lei nº. 5.121, de 27 de abril de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

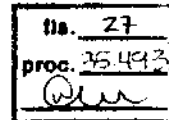
“Art. 2º. (...)

Parágrafo único. No caso de alunos matriculados nos cursos técnicos da Escola Técnica Estadual Vasco Antonio Venchiarutti, a admissão de estagiários poderá ocorrer a partir do segundo semestre do respectivo curso, com duração até a diplomação do aluno, se não houver reprovação”. (AC)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de outubro de dois mil e dois (1º/ 10/2002).


ANA TONELLI
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 455/02
Processo nº 03400-7/96

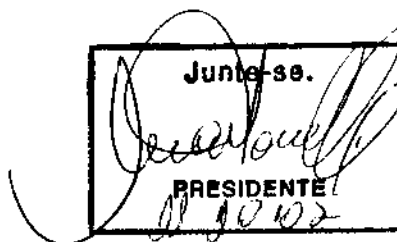
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

036975 OUT 02 10 22 20

PROTOCOLO GERAL

Jundiaí, 03 de outubro de 2.002.

Excelentíssima Senhora Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 8.452, bem como cópia da Lei nº 5.902, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta



LEI Nº 5.902, DE 03 DE OUTUBRO DE 2.002

Altera a Lei 4.928/96, que autoriza a FUMAS a admitir estagiários, para condicionar a admissão de estágios em cursos técnicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de outubro de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. – O art. 2º da Lei nº 4.928, de 13 de dezembro de 1996, alterada pela Lei nº 5.121, de 27 de abril de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 2º - (...)”

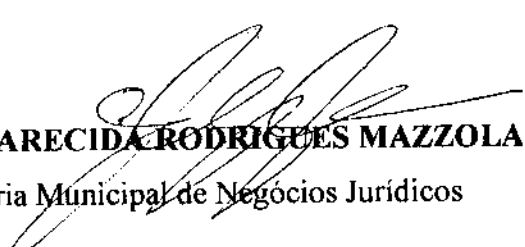
Parágrafo único - No caso de alunos matriculados nos cursos técnicos da Escola Técnica Estadual Vasco Antonio Venchiarutti, a admissão de estagiários poderá ocorrer a partir do segundo semestre do respectivo curso, com duração até a diplomação do aluno, se não houver reprovação”. (AC)

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

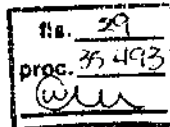
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de outubro de dois mil e dois.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PUBLICAÇÃO
11/10/2002

LEI Nº 5.902, DE 03 DE OUTUBRO DE 2.002

Altera a Lei 4.928/96, que autoriza a FUMAS a admitir estagiários, para condicionar a admissão de estágios em cursos técnicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de outubro de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. - O art. 2º da Lei nº 4.928, de 13 de dezembro de 1996, alterada pela Lei nº 5.121, de 27 de abril de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 2º - (...) "

Parágrafo único - No caso de alunos matriculados nos cursos técnicos da Escola Técnica Estadual Vinte e Nove de Abril, a admissão de estagiários poderá ocorrer a partir do segundo semestre do respectivo curso, com duração até a diplomação do aluno, se não houver reprovação". (AC)

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos 11 dias do mês de outubro de dois mil e dois.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos